



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1474 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS NO PBA- PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.....	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	2
ERRATA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS NO PBA- PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, torna pública a homologação das inscrições dos candidatos inscritos no processo seletivo para formação de banco de alfabetizadores populares no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, conforme relação a seguir:

	INSCRITO	CPF
01	Alderian Chaves da Silva	329.046.733-34
02	Antônio Carlos Barros Silva	784.188.793-00
03	Bruna Carreiro Silva	619.981.203-41
04	Caroline Silva dos Santos	047.561.891-21
05	Claúdia Rocha Soares	915.197.643-91
06	Edelane Pereira Ferreira	001.440.073-12
07	Elza Ribeiro da Silva	278.343.873-91
08	Flávia Moura Feitosa	049.804.113-12
09	Francisco Emerson Duarte da Silva	841.792.523-68
10	Gercilene R. Silva	889.445.063-53
11	Jean Carlos Maciel Nascimento	328.373.213-20
12	Jefferson da Silva Cavalcante	056.657.813-12
13	José Augusto Silva dos Santos Rolins	620.078.053-67
14	Maria Dalva Alves Barros	403.296.153-00
15	Maria dos Anjos Paixão de Sousa	666.328.383-91
16	Pedro Nardele Oliveira da Rocha	436.155.383-15
17	Rejane Bezerra Tenório	045.032.544-05
18	Rosilda da Silva Barros	756.149.363-00
19	Ruan Fernando da Conceição Nascimento	618.820.413-56
20	Silva Sousa Bastos	048.707.363-06
21	Wesley Silva de Almeida	042.799.743-73
22	Windson da Silva Costa	056.457.473-21

Ficam os candidatos acima relacionados convocados para a entrevista, que ocorrerá no dia 20 de junho de 2025, a partir das 09 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão, localizada na Rua Léo Franklin, Vila Edinho, S/N – Governador Edison Lobão – MA. O não comparecimento implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ded5c3fa85255e20c9b74863d3d46172b2a066f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342791.2025.2152-08
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, por meio de seu representante, no uso de suas atribuições legais, com base nos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, resolve **HOMOLOGAR** os atos referentes ao processo cujo objeto é Registro de Preços futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha e água mineral para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão – Ma, por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21, bem como autoriza a confecção da Ata de Registro de Preços e a celebração do Contrato, com a empresa **F S D SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.623.693/0001-70**, no valor total de **R\$ 325.530,00** (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta reais). Empenhe-se, contrata-se e publique-se.

Governador Edison Lobão, 18 de junho de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

ERRATA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

PORTARIA Nº 025, DE 11 DE JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial de Governador Edison Lobão/MA, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

RESOLVE:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 025, DE 11 DE JULHO DE 2025

Leia-se:

PORTARIA Nº 243, DE 11 DE JULHO DE 2025

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.1/2025**

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal, **Daniel Silva Pereira**, e a empresa **F S D SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.623.693/0001-70, com sede em Governador Edison Lobão, Rodovia BR 010, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **FRANCIVANIA SILVA DIAS SOUSA**, CPF nº 014.086.003-74, têm, entre si, ajustado o presente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ded5c3fa85255e20c9b74863d3d46172b2a066f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342791.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

EMPRESA: FDS SOUSA
CNPJ: 46.623.693/0001-70
ENDEREÇO: RODOVIA BR 010 - MA
REPRESENTANTE: Francivania Silva Dias Sousa
CPF: 014.086.003-74

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha e água mineral para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão – MA, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital de Pregão nº 90004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	Troca de Gás de cozinha - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo-A-granel comercial, pesando 13kgs, acondicionado em botijões, e suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP)	2090	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 238.260,00
2	Botijão de gás, vasilhame de 13 kg, residencial, dimensões aproximadas 360mm x 460mm....	65	Unidades	R\$ 248,00	R\$ 16.120,00
3	Água Mineral Natural Potável Sem Gás. Especificações: Recarga de Galão de 20 litros de água.	5125	Recargas	R\$ 8,72	R\$ 44.690,00
4	Galão com Água Mineral Natural Potável Sem Gás. Especificações: Galão com 20 litros (vasilhame e 20 litros de água); Galão com validade de 3 anos.	900	Galões	R\$ 20,00	R\$ 18.000,00
5	Água Mineral, garrafa com 500ml	4500	Unidades	R\$ 0,88	R\$ 3.960,00
6	Água Mineral sem gás copo com 200ml	4500	Unidades	R\$ 1,00	R\$ 4.500,00
TOTAL				R\$ 325.530,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

3.2. Os órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto municipal nº 015/2024, Decisão nº 11.462/2023, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e



Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cento por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registros de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para realização dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/21.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ded5c3fa85255e20c9b74863d3d46172b2a066f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão/Ma, 18 de junho de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretario Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
PORTARIA 001/2025

Francivania Silva Dias Sousa
Representante Legal
EMPRESA FDS SOUSA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 18/06/2025 17:26:57

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ded5c3fa85255e20c9b74863d3d46172b2a066f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

